



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 25 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 776



QR CODE

SUMÁRIO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 005/2020)	2
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020)	3
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020)	4
GABINETE DO PREFEITO	5
ATOS OFICIAIS	5
PORTARIA (Nº 154/2020)	5
PORTARIA (Nº 155/2020)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL	7
ATOS OFICIAIS	7
RESOLUÇÃO (Nº 6/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 005/2020)



CNPJ Nº 00.424.386/0001-69
Rua Luis Viana Filho s/n, Cecília Souza, Wenceslau Guimarães-Bahia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005-2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008-2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO: O SR. CARLOS MAGNO CABRAL REIS (CPF Nº 984.901.925-53) OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADA NA RUA LUÍS VIANA FILHO, Nº 38, BAIRRO CECÍLIA SOUZA, DESTINADO AO SETOR DE FISIOTERAPIA, NESTE MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES - BAHIA. VALOR MENSAL: R\$ 2.675,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), A SER PAGO EM 04 PARCELAS MENSAS PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 10.700,00 (DEZ MIL E SETECENTOS REAIS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1113; 2002; 33903600; 6102000. DATA DA ASSINATURA: 20/08/2020. PELO CONTRATANTE: LEANDRA LUDOVICO OLIVEIRA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020)



CNPJ Nº 00.424.386/0001-69
Rua Luis Viana Filho s/n, Cecília Souza, Wenceslau Guimarães-Bahia.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008-2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2020;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO:
O SR. CARLOS MAGNO CABRAL REIS (CPF Nº 984.901.925-53) OBJETO: LOCAÇÃO DE UM
IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADA NA RUA LUÍS VIANA FILHO, Nº 38, BAIRRO CECÍLIA
SOUZA, DESTINADO AO SETOR DE FISIOTERAPIA, NESTE MUNICÍPIO DE WENCESLAU
GUIMARÃES - BAHIA. VALOR MENSAL: R\$ 2.675,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E
CINCO REAIS), A SER PAGO EM 04 PARCELAS MENSAIS PERFAZENDO O VALOR TOTAL
DE R\$ 10.700,00 (DEZ MIL E SETECENTOS REAIS), COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1113;
2002; 33903600; 6102000.

Wenceslau Guimarães, 20 de Agosto de 2020

JOSE BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA CPL

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020)



CNPJ N° 00.424.386/0001-69
Rua Luis Viana Filho s/n, Cecília Souza, Wenceslau Guimarães-Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008-2020
DISPENSA N° 004-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para a locação de um imóvel residencial, situada na Rua Luís Viana Filho, N° 38, Bairro Cecília Souza, destinado ao setor de fisioterapia, neste município de Wenceslau Guimarães - Bahia junto ao Sr. Carlos Magno Cabral Reis (CPF N° 984.901.925-53), cujo valor mensal da contratação será de R\$ 2.675,00 (Dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), a ser pago em 04 parcelas mensais perfazendo o valor total de R\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães, 20 de Agosto de 2020.

Leandra Ludovico Oliveira
Presidente da Fundação Hospitalar

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 154/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA Nº 154 /2020 de 25 de Agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso XXIV, da Lei Orgânica, tendo em vista o contido no requerimento do autor, e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDE** a servidora **Carla Cristine dos Santos Gomes**, matrícula 4140, Digitadora, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença Maternidade**, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de Julho de 2020 à 31 de Dezembro 2020, nos termos previsto no art.140, caput, da Lei nº 319 de 30 de julho de 2012 – **Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Wenceslau Guimarães**.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao período de gozo da Licença aqui tratadas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, 25 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 155/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA Nº 155 /2020 de 25 de Agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso XXIV, da Lei Orgânica, tendo em vista o contido no requerimento do autor, e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDE** a servidora **Sueli Pereira de Souza**, matrícula 4182, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, **Licença Maternidade**, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 23 de Maio de 2020 à 22 de Novembro 2020, nos termos previsto no art.140, caput, da Lei nº 319 de 30 de julho de 2012 – **Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Wenceslau Guimarães.**

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao período de gozo da Licença aqui tratadas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, 25 de Agosto de 2010.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 6/2020)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



RESOLUÇÃO Nº. 06/2020 DE 03 DE AGOSTO 2020

Dispõe sobre a aprovação da Regulamentação de concessão, critérios e valores da prestação de Benefícios Eventuais socioassistencial de Assistência Social, deste Município.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 278/2009 que cria o CMAS e a Lei nº 320 de 13 de maio de 2009, que o reformula, baseado nas normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal 8.742/03 de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO A LOA - Lei 8.742/93 e a reformulação pela Lei 12.435/2011 que define o Benefício Eventual; a Resolução CNAS 212/2006 e o Decreto 6.307/2007 que regulamenta a concessão, pela administração pública, dos Benefícios Eventuais de Assistência Social.

CONSIDERANDO O Protocolo de Gestão que define o acompanhamento dos beneficiários dos benefícios eventuais pela equipe técnica do CRAS e CREAS;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 395/2018, de 18 de dezembro de 2018, da Política de Assistência Social, Capítulo IV dos benefícios eventuais, que são provisão de caráter suplementares e provisórios prestados aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742/1993.

CONSIDERANDO que as atribuições do CMAS é normatizar, monitorar, acompanhar e avaliar as Políticas Públicas de Assistência Social define reformular os critérios, e valores para a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais socioassistenciais de assistência social, de acordo com o Art. 22 da Lei Municipal nº 395/2018 do Município de Wenceslau Guimarães, conforme determinação as atribuições legais de acordo com a LOA- Lei 8.742/93 art. 15 e 22.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais socioassistenciais de assistência social, para os anos de 2020 – 2024, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, seguindo as determinações da lei municipal. Ficando este conselho com a responsabilidade de monitorar, avaliar e reformular se for necessário anualmente.

Artigo 2º - O Benefício Eventual destina-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de assumir com as despesas para o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, que foram considerados por este Conselho todos os benefícios descritos na lei acima citada,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



e que constará na lei orçamentaria municipal – LOA, como (Benefício Eventual - BE) e conforme descrito abaixo:

Parágrafo Único – Fica adotado como procedimento que todas as famílias e indivíduos beneficiários da prestação de benefícios eventuais, deverão estar ou serem inscritos no Cadastro Único do município, para ampliação da oferta de proteção social.

PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO FUNERAL

Artigo 3º - O Benefício Funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em bens de consumo, em virtude provocada por morte de membro da família, tem direito ao auxílio, famílias em vulnerabilidade, aquela que tem renda per capita no valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, conforme critérios da Lei Municipal BE Nº 395/2018 Art. 24, sendo os serviços de:

§1. Urna funerárias do tipo padrão simples sem estampa, com visor, com alça dura, vira com forro interno TNT branco, sendo de tamanho especial gorda; tamanho adulto; tamanho júnior/adolescente e tamanho natimorto, com atendimento básico necessário, higienização /roupas, assepsia.

§2-A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá indicar o pronto atendimento de 24 horas, seguindo as determinações da Lei Municipal de Benefícios Eventuais.

PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO NATALIDADE

Artigo 4º- O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo e/ou pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família, de acordo com a Lei Municipal Nº 395/2018 Art. 27º sendo: Enxoval, vestuário, e higiene: (banheira, cueiros, roupas de recém-nascidos/básica, mamadeiras, fraldas de tecido, toalha-fralda, coberto de bebê, papelão - Kit higiênico de bebê, entre outros).

§1 - Para tanto serão condicionalidades: Acompanhamento do pré-natal; participar do grupo de gestante do CRAS; Ter o cartão de vacinas em dias (mãe e crianças), exceto em casos excepcionais.

PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO VIAGEM

Artigo 5º - O Benefício Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, o auxílio será em despesas de bens de consumo com passagem Lei BE Nº 395/2018 Art.29.

§1º. Tem direito ao auxílio a pessoa em vulnerabilidade (renda per capita no valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente) ou extrema pobreza, para tanto serão condicionalidades:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



- Em situação de doença, terá direito ao auxílio viagem o familiar ou responsável residente no município, para fins de visita ao ente, dentre outros.
- Em caso de andarilhos ou viajantes Retorno a cidade de origem será fornecido a passagem (mediante comprovação da residência, cidade e endereço), informado pelo beneficiário, e contactar com rede socioassistencial do local informado.

PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Artigo 6º - O benefício alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade temporária provocada pela falta de condições socioeconômicas, de acordo com o artigo 30 da Lei Municipal BE nº 395/2018.

§1º - O benefício alimentação será prestado através de cestas básicas.

§2º - Tem direito ao benefício, famílias e indivíduos em situação de risco, perda e dano, decorrentes de contingências sociais e/ou em vulnerabilidade e risco social, cuja renda per capita seja igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente.

§3º - Será oferecida dentro da condição do município, contendo os seguintes itens:

- **Alimentação:** Leite em pó, feijão, arroz, macarrão, café, açúcar, óleo, biscoito, sal, farinha, maisena e ou fubá de milho, margarina, molho de tomate, charque, frango e massa de sopa, entre outros.
- **Material de higiene:** papel higiênico, sabonete, sabão em barra, sabão em pó e creme dental, entre outros.

§4º - A cesta básica constará de no mínimo de 30 itens, e só receberá o benefício mediante a visita do profissional assistente social mediante relatório social, sendo essa família que já esteja e/ou será acompanhada pela equipe técnica do CRAS e/ou CREAS.

PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO

Artigo 7º - O Benefício Documentação serviços garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo Lei Municipal Nº 395/2018 Art. 31.

§1. Tem direito ao benefício a pessoa em vulnerabilidade (renda per capita no valor de ¼ do salário mínimo vigente) ou extrema pobreza, sendo para adquirir: Registro de nascimento, Carteira de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO MORADIA

Artigo 8º - O benefício moradia constitui-se em caráter temporário, não contributivo, na concessão de aluguel social às famílias de baixa renda, Lei Municipal nº 0395/2018 BE Art. 32.

§1 - Tem direito ao benefício a pessoa ou família em vulnerabilidade (renda per capita no valor de ¼ do salário mínimo vigente) ou extrema pobreza, de acordo a lei citada acima, e mais: Perda de imóveis; Por calamidade pública e emergencial; Situação de rua.

- Valor do benefício moradia e/ou aluguel social será de até R\$ 300,00, em casos especiais com a devida comprovação da necessidade via laudo médico e ou parecer técnico da Assistência Social esse valor poderá sofrer alteração;
- O Contrato do imóvel será de 06 meses a 01 um ano, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.
- A identificação do imóvel será de responsabilidade do beneficiário;

Parágrafo Único - O imóvel a ser alugado deverá estar devidamente regularizado frente a Fazenda Pública Municipal (encargos municipais: IPTU e taxas), assim como a disponibilização da documentação pessoal do locatário e locador.

PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL, EM RAZÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS.

Artigo 9º - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal. Lei Nº 395/2018 Art. 33º.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade emergencial do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados. E será aprovado por esse conselho.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Wenceslau Guimarães, 03 de Agosto de 2020.

Tássia de Jesus Santos
Tássia de Jesus Santos
Vice Presidente do CMAS